



# DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2020

Publicado no J.O.M. Nº 1049 de 25 / 08 /2020 DISPÕE SOBRE A <u>FLEXIBILIZAÇÃO</u> DAS MEDIDAS ANTERIORMENTE ESTABELE-CIDAS, PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR ECONÔMICO E ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EMAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, V, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis.

<u>CONSIDERANDO</u> o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** - a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Emas editou diversos Decretos, os quais estabeleceram medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decreta situação de emergência no Município de Emas, define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (CO-VID-19);

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

<u>CONSIDERANDO</u> a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte alternativo;

**CONSIDERANDO** as recomendações constantes do Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, do Governo do Estado da Paraíba que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e

H





emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

<u>CONSIDERANDO</u> que o momento ainda é de isolamento social semirrígido e medidas sanitárias que preservem a saúde das pessoas, o que vem sendo adotado sob a orientação dos órgãos públicos competentes, sendo como regra ficar em casa.

#### DECRETA:

Art. 1° - A partir do dia 26 de agosto do ano em curso, os estabelecimentos comerciais e serviços abaixo relacionados seguirão horário comercial, condições de funcionamento e logística para atendimento de clientes em feiras livres; mercados públicos, clínicas de estética, salões de beleza obedecendo todas as questões de higiene e segurança.

Art. 2° - Os estabelecimentos considerados essenciais, conforme rol taxativo abaixo, ficarão restrito ao horário máximo de funcionamento de até às 22 horas:

I - Supermercado, mercadinho e mercearias;

II - Conveniência;

III - Posto de Combustível;

IV - Farmácia;

V - Hortifruti:

VI - Padaria:

VII - Lava a jato:

VIII - Oficina mecânica:

IX - Serviço funeral funcionará em plantão de 24 horas;

X - Borracharia:

XI - Frigorífico.

XII - Academias privadas;

XIII – Bares e Restaurantes:

Art. 3° - Permanecem fechados os estabelecimentos como: casas noturnas, de festas ou de espetáculos.

I - A partir do dia **26 de agosto de 2020**, podem voltar as atividades físicas ao ar livre (praças, academia de saúde e avenidas), sempre com uso de máscaras e obedecendo o distanciamento entre as pessoas;

II - A partir do dia **26 de agosto de 2020**, fica autorizada a abertura de lojas de varejos e serviços no centro e nos bairros da cidade, em horário comercial, 08:00h às 18:00h, monitorando entrada e saída dos consumidores, permanência com uso de máscara, disponibilização de álcool gel, barreiras sanitárias em tapete umedecido com água sanitária ou similar. A permanência de 01 (uma) pessoa a cada quatro metros quadrados (4m²), incluindo funcionários, colaboradores e consumidores.





III - O Mercado Municipal será aberto, com horário de funcionamento de 07:00 às 13:00 horas, devendo seguir as mesmas orientações de segurança, higienização e controle quanto ao acesso de consumidores, funcionários e transeuntes, sempre com o uso de máscaras. Não será permitido o consumo de bebidas e comidas no interior do mercado, mas os restaurantes e lanchonetes podem funcionar com *delivery* e *drive thru*, apenas para comercialização de carnes, frutas, verduras e cereais.

IV- óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/ hospitalares poderão funcionar observando as regras de proteção, uso de máscara, higienização e cuidados com o controle de entrada e saída de todos os consumidores, pacientes, colaboradores e demais pessoas, privilegiando o funcionamento, por meio de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (*drive thru*), vedando-se a aglomeração de pessoas;

V - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social de no mínimo de 02 metros entre uma cadeira e outra, vedado aglomeração e formação de fila de espera, observando os cuidados de renovação do ar para ambientes fechados, com abertura de portas e janelas a cada 30 minutos;

VI - as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas em suas sedes e templos, neste caso com ocupação **máxima de 60%** da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social, inclusive com portas e janelas abertas para renovação do ar;

VII - Construção Civil mantendo suas atividades, desde que os funcionários devidamente equipados com EPI's e uso obrigatório de máscaras;

VIII - Lojas de Material de Construção podem funcionar obedecendo as regras de delivery ou retirada dos produtos no local indicado ou na própria loja, com barreira física, sendo vedado aglomeração, filas e/ou permanência de consumidores no interior das lojas sem a utilização de máscaras, obedecendo a regra de acesso ao interior da loja, observando a quantidade de pessoas no interior da loja, sendo permitido 01 (uma) pessoa a cada quatro metros quadrados (4m²) de área, incluindo consumidores, funcionários, colaboradores e transeuntes.

IX – Outros comércios de qualquer gênero devem observar o distanciamento mínimo de 2 metros entre os funcionários, utilização dos Epi's, máscaras, álcool gel, higienização periódica dos espaços e ambiente ventilado;

X - Os estabelecimentos interditados pelos órgãos municipais ficam autorizados a funcionar seguindo este decreto;

XI - Fica autorizado o retorno dos treinos pelos times de futebol, respeitando o plano de retomada do futebol paraibano, expedido pela Federação Paraibana de Futebol, bem como orientação do Estado da Paraíba, utilizando para tanto o Campo de Futebol Municipal sendo vedado o treinamento em academias ou ambientes fechados.





Art. 4º Na circulação de táxis, mototáxi e transportes alternativos municipais e intermunicipais, é obrigatória a utilização dos EPI's, bem como a desinfecção periódica do automóvel e motocicletas.

Art. 5° - Devem continuar suspensas, além das já mencionadas nos Decretos anteriores:

# I - comércio de ambulantes advindos de outras regiões e/ou municípios, ainda que exercidos sobre automóveis, exceto produtos de limpeza.

II – atividades econômicas de microempreendedores individuais, formalizados ou não, que queiram ingressar no município para fins de realizar mercancia de hortifrutigranjeiros ou comércio de ambulante de confecções, calçados, acessórios de informática ou outros de qualquer natureza e outras atividades não consideradas como essenciais;

§ 1º - A comercialização de hortifrutigranjeiros por meio da conhecida "feira livre" somente poderá ser realizada por pessoas do município de forma a viabilizar o acesso de tais produtos a população e impedir o fluxo de comerciantes deste segmento de outras cidades para evitar risco de contágio,

§ 2° - A localização dos pontos de vendas, distância e demais normas de segurança são as que já foram disciplinadas em normas anteriores.

Art. 6° - Ficam liberados a entrada e visita de vendedores e representantes aos estabelecimentos comerciais locais a fim de efetuarem vendas com posterior entrega de mercadorias por suas empresas.

Art. 7° - Permanecem suspensas as aulas presenciais da rede pública municipal de ensino até o dia **30 de setembro** do corrente ano, podendo ser antecipado ou postergado de acordo com os dados epidemiológicos do município.

Art. 8° - A infração a quaisquer dos dispositivos desta normativa acarretará cassação de alvará de funcionamento e interdição imediata do estabelecimento, com encaminhamento do auto de infração para os órgãos de fiscalização para a devida apuração.

Art. 9° - Enquanto durar a situação de emergência instituída por este Decreto Municipal ficam liberados do comparecimento pessoal no setor de trabalho, os servidores com mais de sessenta anos, com problemas respiratórios e os portadores de doenças crônicas para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Parágrafo único- Será priorizada a tramitação dos processos de teletrabalho de servidores e empregados públicos que:

I - forem portadores de doenças crônicas, inclusive, respiratórias, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes;





III - tiverem filho menor de até 06 (meses);

IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 10- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11 - Continua proibida a realização das festividades, assim como a queima de fogos de artificios, bem como todo e qualquer tipo de objeto pirotécnico, sendo vedada ainda, a utilização de matérias de mesma natureza ainda que caseiros em todo o território municipal, em cumprimento a recomendação do Ministério Público.

Parágrafo único – Vendedores que comercializam fogos de artificio e que possuam alvará de localização e funcionamento válido terão as licenças suspensas durante o período junino

Art. 12- Aplica-se, no que couber para o município de Emas, as disposições do Decreto Estadual relativo ao tema.

Art. 13- Este Decreto entra em vigor na data de sua publi-

cação.

Art. 14 - Cópia do presente decreto deverá ser enviado às instituições e estabelecimentos referidos neste decreto, bem como, ao destacamento de polícia local, ao Ministério Público da **Comarca de Piancó** e à autoridade policial civil.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Emas, 25 de agosto de 2020.

José William Segundo Madruga Prefeito Municipal